

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/9/2009, Seção 1, Pág. 47.

Portaria nº 886, publicada no D.O.U. de 18/9/2009, Seção 1, Pág. 46.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon, a ser instalada no município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.027899/2007-98		
e-MEC Nº: 20072875		
PARECER CNE/CES Nº: 224/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2009

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. (SOEJI) ingressou, no sistema e-MEC, com os pedidos de credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon (FAMAR) (20072875) e de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (20073858).

A análise do presente processo tem como referenciais básicos os Relatórios de credenciamento e de autorização elaborados pela Comissão de Avaliadores do INEP e o da SESu, datado de 2/12/2008, bem como os demais registros inseridos no sistema e-MEC.

Das informações disponíveis no sistema, constata-se que, após trâmite no âmbito da Secretaria de Educação Superior, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão constituída pelos professores Efraim Lázaro Reis, Antônio Roberto da Silva e Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante, para avaliação *in loco*. Na análise para fins de credenciamento, a Comissão apresentou o relatório nº 53.602, datado de maio de 2008.

Consta do referido Relatório que a Comissão atribuiu o conceito “4” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Social, e conceito “3” à dimensão Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

As sínteses descritivas das dimensões foram assim expressas pela Comissão:

DIMENSÃO 1

A proposta de criação da FAMAR apresenta coerência com o que propõe o PDI. Os gestores da nova Instituição demonstram experiência em gestão administrativa-pedagógica de faculdades, há 10 anos. Existe o compromisso dos gestores com as políticas de pessoal, de incentivos e de benefícios. O corpo docente é constituído por onze mestres, dos quais três com doutorado em andamento, e um especialista. O corpo docente e gestores mantêm diálogo contínuo e nota-se forte comprometimento dos docentes com o PDI da FAMAR. O perfil da Instituição está em consonância com as singularidades da cultura regional, sem, contudo, perder a visão global e transdisciplinar.

DIMENSÃO 2

Conforme entrevista com o corpo docente, contratados para o primeiro ano do curso a ser credenciado pelo PDI da FAMAR, constatou-se na visita in loco que a equipe é qualificada. Do total de 12 docentes, 11 são mestres e 3 destes com doutorado em andamento e sendo apenas 1 especialista; há uma produção científica atualizada e correlata às suas áreas de atuação. O plano de carreira docente prevê ascensão horizontal e vertical e incentivos de qualificação contínua. Dos 10 funcionários do corpo técnico-administrativo, 3 são funcionários experientes e outros foram contratados recentemente. O controle acadêmico e financeiro da instituição prevê o acesso do corpo docente, discente e técnico-administrativo às instalações do sistema de informática já existentes em parceria com a UNOPAR – Universidade Norte do Paraná. Quanto ao programa de apoio ao estudante, existe a possibilidade do corpo discente utilizar-se de um sistema de financiamento interno de até 50% dos custos do curso previsto no PDI.

DIMENSÃO 3

De forma global, o espaço disponível é razoavelmente adequado para a proposta inicial desta instituição, havendo a intenção manifestada pela administração de investimento futuro nas instalações físicas para abrigar novos cursos, além daquele que será objeto de próxima avaliação de autorização. O prédio onde será instalada a FAMAR localiza-se no centro da cidade de Ji-Paraná e todas as instalações estão em um único andar térreo. Todas as instalações são dotadas de ar-condicionado. O prédio possui número suficiente de banheiros com adaptações para portadores de necessidades especiais. O estacionamento para veículos está situado na parte externa do prédio, em perímetro público. A biblioteca apresenta espaço razoável para uma proposta inicial de um curso. Estabelece no regimento os serviços prestados, o horário de funcionamento e as condições de acesso. A biblioteca é informatizada permitindo consultas on-line. Consta no PDI da IES que recursos financeiros serão disponibilizados para arcar com os custos de aquisição de livros e periódicos visando à expansão e atualização do acervo. É disponível um laboratório de informática com número suficiente de máquinas com acesso a internet, com livre acesso, tanto para docentes quanto para discentes.

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes do CONAES, e neste instrumento de avaliação, **a proposta da Faculdade Marechal Cândido Rondon apresenta um perfil bom de qualidade.** [grifei]*

Sobre o pedido de autorização do curso de Administração a ser ministrado pela Faculdade Marechal Cândido Rondon, a Comissão designada para proceder à avaliação atribuiu o conceito “4” às três dimensões e registrou as seguintes observações:

Pontos Fortes – Administração acadêmica do curso efetiva e eficiente, projeto pedagógico articulado ao PPI e PDI e currículo do curso coerente com objetivos e perfil do egresso, metodologia de ensino, procedimentos de avaliação, inclusive institucional, corpo docente e técnico-administrativo coerentes com a proposta do curso, assim como os laboratórios (informática e empresa júnior) existentes, Empresa Júnior proposta contando com condições físicas adequadas, proposta de Trabalhos de Conclusão de Curso efetivamente orientados pelos professores, proposta de Atividades Complementares, laboratórios de

informática com estrutura e equipamentos compatíveis ao curso, comprometimento e envolvimento dos docentes com o processo de implantação do curso, formação docente está adequada ao magistério das disciplinas ministradas, o curso propõe 12 docentes para os seus dois primeiros anos de funcionamento, 66,5% do quadro é composto por docentes em Tempo Integral, 25% em Tempo Parcial e 8,5% horistas, há integração entre os atores acadêmicos (professores e coordenador) e vínculo com o entorno (efetivação de parcerias com empresas locais), existe uma sólida proposta de apoio sistemático aos discentes para a participação em eventos científicos, técnicos ou culturais, corpo técnico-administrativo com formação e experiência profissional adequada e em quantidade suficiente.

Pontos Fracos – Há alguns livros de bibliografia básica em quantidade insuficiente para a quantidade de vagas, há necessidade de se ampliar a quantidade de assinaturas de periódicos técnicos da área de administração, produção docente e publicação de produção científica dos professores nos últimos 3 anos incipiente.

Quanto ao Indicador 3 – Disciplina Optativa de Libras, o curso de Administração atendeu a esse requisito.

Da análise da Secretaria de Educação Superior resultou a manifestação favorável ao pleito nos termos abaixo transcritos.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Análise

Duas Comissões visitaram a IES, tendo apresentado os Relatórios de Avaliação nº 53.602 [de credenciamento] e nº 53.645 [de autorização do curso de Administração], e ambas consideraram que a proposta da Faculdade Marechal Cândido Rondon apresenta um perfil bom de qualidade.

A SESu, conforme relatório acima transcrito, igualmente se manifestou favoravelmente ao pleito. No entanto, em suas considerações, ressalta a existência de pontos fracos indicados pela Comissão que avaliou o curso de Administração, que passo a listar abaixo.

a) Há alguns livros de bibliografia básica em quantidade insuficiente para a quantidade de vagas e há necessidade de se ampliar à quantidade de assinaturas de periódicos técnicos da área de administração.

Sobre a Biblioteca, a Comissão que avaliou o curso, no quadro-resumo, atribuiu conceito “3” aos itens: Livros da bibliografia básica; Livros da bibliografia complementar; e Periódicos especializados. Segundo os avaliadores, a biblioteca possui a maioria dos livros necessários ao início do curso, devendo, porém, estabelecer um programa de enriquecimento do acervo em termos qualitativos e quantitativos.

Recorrendo ao Relatório elaborado pela Comissão de credenciamento, consta o seguinte comentário sobre essa dimensão:

*A biblioteca apresenta espaço razoável para uma proposta inicial de um curso. Estabelece no regimento os serviços prestados, o horário de funcionamento e as condições de acesso. A biblioteca é informatizada permitindo consultas on-line. **Consta no PDI da IES que recursos financeiros serão disponibilizados para arcar com os custos de aquisição de livros e periódicos visando à expansão e atualização do acervo. É disponível um laboratório de informática com número suficiente de máquinas com acesso a internet, com livre acesso, tanto para docentes quanto para discentes.** [grifei]*

Depreende-se, portanto, que a IES necessita de melhorias em seu acervo, mas que, para o início de suas atividades, há condições satisfatórias. Ademais, segundo a Comissão, o PDI prevê a alocação de recursos financeiros para a aquisição de livros e periódicos, visando expandir e atualizar o acervo. Observa-se, também, que a IES obteve conceito satisfatório [3] nesse item – que não inviabiliza o seu credenciamento –, além de conceito global 4.

b) produção docente e publicação de produção científica dos professores nos últimos 3 anos incipiente.

Apesar da indicação dessa fragilidade em suas observações finais, a Comissão, no quadro-resumo, atribuiu ao item 2.3.4 – Pesquisa e produção científica o **conceito 5**. Cumpre destacar, também, que a Dimensão Corpo Docente obteve conceito “4” em ambas as avaliações.

As sínteses descritivas foram assim apresentadas:

Relatório de autorização do curso

O corpo docente é composto por 12 professores, dos quais 11 possuem título de mestre e 1 de especialista, o que consideramos bastante positivo, dada a escassez de programas de “stricto sensu” no estado de Rondônia e por extensão, na região Norte. O regime de trabalho projetado é adequado e compatível com o desenvolvimento do curso nos 2 anos iniciais. O NDE está definido e é satisfatório às necessidades de gestão do curso. As condições de trabalho propostas aos docentes estão dentro de níveis satisfatórios. [grifei]

Relatório de credenciamento

*Conforme entrevista com o corpo docente, contratados para o primeiro ano do curso a ser credenciado pelo PDI da FAMAR, constatou-se na visita in loco que a equipe é qualificada. **Do total de 12 docentes, 11 são mestres e 3 destes com doutorado em andamento e sendo apenas 1 especialista; há uma produção científica atualizada e correlata às suas áreas de atuação. O plano de carreira docente prevê ascensão horizontal e vertical e incentivos de qualificação contínua.*** [...] [grifei]

Verifica-se, portanto, que a IES apresenta um corpo docente qualificado e atendeu de forma satisfatória a todos os itens avaliados, inclusive o item 2.3.4 – Pesquisa e produção científica.

Diante do acima exposto e considerando o atendimento das exigências legais e das condições de infraestrutura, corpo docente e projeto pedagógico, conforme percentuais obtidos nas dimensões avaliadas, submeto à CES/CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon (FAMAR), a ser instalada na Rua Almirante Barroso, nº 1.335, Centro, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. (SOEJI), com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Hélgio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente